



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Despacho n.º 6810-A/2010

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o regime jurídico aplicado à prevenção da violência doméstica e à protecção e à assistência das suas vítimas, prevê que o atendimento e a assistência directa às vítimas de violência doméstica sejam efectuados por «técnicos de apoio à vítima», ou seja, por profissionais que, no âmbito das suas respectivas funções e possuidores das devidas habilitações, identificam, acompanham e avaliam vítimas de violência doméstica, assegurando deste modo uma resposta válida, célere e eficaz ante as necessidades e pedidos de ajuda recebidos.

Conforme o n.º 5 do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos «técnicos de apoio à vítima» são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da justiça e da formação profissional.

Considerando que o desenvolvimento de estratégias que permitem combater o flagelo da violência doméstica tem assim, e necessariamente, que ter em consideração a vertente de qualificação e formação permanente de todos os profissionais que lidam diariamente com esta realidade, nas suas mais diversas áreas de actuação;

Considerando que à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, enquanto organismo da Administração Pública responsável pelo desenvolvimento das políticas de protecção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, compete garantir a harmonização das intervenções nesta matéria;

Considerando que a habilitação dos profissionais que intervêm no âmbito da violência doméstica é essencial para uma intervenção concertada, coerente e eficaz, na defesa dos direitos das vítimas e na prevenção da vitimização ou revitimização destas:

Determina-se o seguinte:

1 — Constituem requisitos obrigatórios para a habilitação como técnico de apoio à vítima:

a) A habilitação académica de nível superior na área das ciências sociais e humanas ou a posse de habilitação académica de nível superior noutra área, desde que, nesta situação e, cumulativamente, o interessado detenha experiência profissional relevante no domínio da violência doméstica, requisito este cuja observância é verificada pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);

b) A frequência, com aproveitamento, de 90 horas de formação para técnicos de apoio à vítima.

2 — Compete à CIG definir os referenciais de formação para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior e os referenciais da formação contínua para técnicos de apoio à vítima durante o exercício da actividade.

3 — A entidade contratante do técnico de apoio à vítima deve verificar o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, designadamente, para efeitos de poder ser beneficiária de financiamento público.

4 — As pessoas que, à data da entrada em vigor do presente despacho, sejam detentoras de habilitação de nível secundário e exerçam, comprovadamente, a função de técnico de apoio à vítima ficam dispensadas do cumprimento do requisito da posse de habilitação de nível superior previsto na alínea a) do n.º 1.

5 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*. — A Secretária de Estado da Igualdade, *Elza Maria Henriques Deus Pais*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

7182010

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Despacho n.º 6810-B/2010

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e republicada no seu anexo II, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo do serviço, que definirá as respectivas atribuições e competências.

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, em concretização do previsto no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação e a Portaria n.º 362/2007, de 30 de Março, veio determinar a estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação do Norte e as competências das respectivas unidades orgânicas, em observância do estabelecido na Portaria n.º 384/2007, foram pelo Despacho n.º 18 289/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto, criadas as unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Norte e fixadas as respectivas competências, a saber, a Divisão de Gestão Orçamental e Financeira e a Divisão de Equipamentos Escolares, tendo esta última sido extinta pelo Despacho n.º 6262/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março.

Importa agora proceder à introdução de alterações na organização interna da Direcção Regional de Educação do Norte com vista à sua adequação às necessidades de funcionamento e optimização dos recursos existentes.

1 — Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, é criada a Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, que ficará na dependência directa do director regional adjunto com competência na área de gestão de recursos humanos, à qual competirá coordenar, acompanhar e apoiar a gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo das competências próprias dos serviços centrais do Ministério da Educação, em particular nas seguintes áreas:

- a) Acumulação de funções do pessoal docente do ensino oficial;
- b) Contagem e certificação de tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, escolas profissionais, formação profissional, novas oportunidades, cursos de educação e formação, instituições particulares de solidariedade social;
- c) Contratação de escola;
- d) Reclassificação profissional;
- e) Apoio aos concursos de âmbito nacional;
- f) Progressão na carreira;
- g) Transição para a nova carreira docente;
- h) Mobilidade de pessoal docente;
- i) Avaliação de desempenho;
- j) Férias, faltas e licenças do pessoal docente;
- k) Aplicação do Estatuto da Carreira Docente na generalidade;
- l) Processo de transferência para as autarquias da gestão do pessoal não docente.

2 — Face à criação desta nova unidade orgânica flexível torna-se necessário nomear de imediato o respectivo dirigente, para que não se verifiquem quaisquer paralisações no normal e desejável funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Divisão de Recursos Humanos, o licenciado José Eduardo Teixeira Silva, ficando autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, incluindo a nomeação.

15 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional de Educação do Norte, *António Leite*.